



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/196

Rio Grande, 24 de julho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051 que **ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 6.418/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 9.187/2024.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que após julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 1.184, de repercussão geral, que possibilita ao Judiciário a extinção da execução fiscal de baixo valor, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024 que normatizou no âmbito judicial a extinção de execuções fiscais e o seu não recebimento pelo Judiciário se inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em nome do princípio da economia processual.

Desta forma, o Executivo Municipal se viu compelido a agir de acordo com a *decisum* da Suprema Corte diante do medo de ver suas execuções fiscais, fonte de receita do Município, extintas pelo Judiciário. Ocorre que com o transcorrer dos estudos sobre o tema, e da incessante busca por obter os créditos que são devidos ao Município, a Procuradoria Geral do Município apurou outras formas de se buscar o valor devido a Municipalidade.

Dentre elas, principalmente, restou claro que o condicionamento do ajuizamento de ações à tomada de medidas preventivas e de determinado *quantum*, que tenham o intuito de evitar a judicialização de uma situação, mesmo que chancelada pelo Supremo Tribunal Federal, de certa forma seria uma invasão a competência do ente municipal, principalmente, na de decidir qual a melhor forma de solucionar seus problemas, causando ingerência na forma das entidades realizarem suas atividades.

Logo, considerando que a maioria dos créditos devidos ao Município é inferior ao valor imposto pela Resolução do CNJ, e diante da adoção de medidas administrativas adicionais para

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

obtenção dos créditos, aumentando a eficiência da busca pelo pagamento, se faz necessária a revisão do valor considerado como mínimo para ajuizamento.

Não só isso, a demora no acúmulo dos valores para ingressar com as devidas execuções fiscais ocasionaria a prescrição, devido ao valor anual baixo dos tributos, em especial o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para fins de fixar diretrizes melhores do valor a ser cobrado judicialmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 051, DE 24 DE JULHO DE 2024

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 4º
DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL N° 6.418/2007, QUE
DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS E REVOGA A LEI
MUNICIPAL N° 9.187/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.418, de 19 de julho de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 2º Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 550 URM (quinhentos e cinquenta unidades de referência municipal) o débito não será encaminhado para cobrança judicial. (NR)

(...)

§ 4º Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse 550 URM (quinhentos e cinquenta unidades de referência municipal), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados para a cobrança judicial.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.187, de 27 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de julho de 2024

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!